



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 367/2017.

EMENTA: Estabelece a aplicação do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) à participação de artista nas festividades realizadas com recursos do Município de Nazaré da Mata-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VERADORES APROVOU E EU SACIONO PARCIALMENTE, COM OS RESPECTIVOS VETOS, A SEGUINTE LEI:

Art.1º - (VETADO)

Art.2º - Para efeito desta Lei, entende-se por artistas todo aquele que desempenha funções vinculadas à música, instrumentais, artes cênicas, dramaturgia, dança, poesia e artes plásticas.

Parágrafo único – (VETADO)

Art.3º- (VETADO)

Parágrafo único – (VETADO)

Art.4º- (VETADO)

Art.5º- (VETADO)

I-(VETADO)

II-(VETADO)



GABINETE DO PREFEITO

III-(VETADO)

Parágrafo único – (VETADO)

Art.6º- (VETADO)

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente a **Lei Municipal nº 167/2009, datada de 16/06/2009.**

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2017.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito de Nazaré da Mata